



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pres.
n.º	273	de 19
Município de São Paulo		
Município M.ª S. Marquês		
Ann. Téc. Direção I		

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O início do Carnaval de São Paulo para o ano de 2000 está sendo programado a partir do dia 3 de março, com o desfile das escolas de samba, no Sambódromo Municipal Grande Otelo.

Será a mais festa popular que tendo como maior apelo, o fato dela estar se iniciando na 6ª feira, prolongando-se até a 3ª feira de carnaval. E o ano 2000 se apresenta em especial, destacando-se os 500 anos de Descobrimento do Brasil.

É um fato inédito para São Paulo, já com a apresentação das escolas de samba, razão pelo qual houvemos por bem apresentar a presente propositura.

Ponto Facultativo é o dia em que o trabalho é declarado facultativo nas repartições públicas, por ato emanado da autoridade competente.

No âmbito do Poder Executivo cabe ao Prefeito declarar ponto facultativo o ponto nos serviços da administração, tendo em vista interesses públicos sejam comemorativos de um acontecimento, sejam para fator que justifiquem a facultatividade do trabalho no dia declarado ponto facultativo.

Assim, o que este projeto de lei na realidade institui é um feriado municipal.

Os feriados, por serem dias festivos de celebração, devem ser mencionados em lei, classificando-se em nacionais e locais.

Saliente-se que os pontos facultativos, ainda que decretados, não prejudicam os atos da vida administrativa.

Ampara-se a propositura, por ser de interesse local, no disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Saliente-se, por conclusão, que devido ser uma grande festa popular, a sexta-feira, em não sendo feriado, teria o trânsito congestionado. Isto seria sanado, como se deduz, em sendo ponto facultativo.